

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.211, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N°: 23000.018522/2002-33		
SAPIEnS N°: 20023001434		
PARECER CNE/CES N°: 229/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 7/7/2005

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

O processo em tela trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, mantida pelo Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira, ambos com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

O processo foi analisado pela SESu/DESUP/COREG, por intermédio do Relatório 1.100/2005, em 31 de maio de 2005, emitido nos seguintes termos:

O Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira Ltda. solicitou a este Ministério, em 13 de dezembro de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no Registro Sapiens 20023001434-A, no qual foi recomendada a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pela Coordenação da SESu responsável.

A Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira foi credenciada pela Portaria MEC nº 940, de 22 de junho de 1999, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Letras.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, Processo nº 003/2005 - CEJU/20023001434-SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 22 de fevereiro de 2005, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto do curso não contempla a excelência exigida, além de não preencher o requisito da necessidade social.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Direito, bacharelado, esta Secretaria, por meio do Despacho nº 512/2004

MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marco Antônio Geiger França Correia, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/PUC-Minas/Poços de Caldas, e Luiz Magno Pinto Bastos Júnior, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 12 de novembro de 2004, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

- **Mérito**

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão de Avaliação informou que a missão da Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira está voltada para a produção do conhecimento, tornando-o acessível à sociedade, buscando contribuir para o desenvolvimento da região. Esta missão se reflete na ênfase empresarial, proposta para o curso de Direito.

A organização da Instituição está constituída pelas seguintes instâncias: Conselho Superior, órgão máximo deliberativo; Direção Geral, órgão executivo que superintende, coordena e controla todas as atividades da IES; Diretoria Acadêmica, responsável pelas atividades pedagógicas; Diretoria Administrativa, órgão encarregado das atividades de marketing institucional, gestão dos recursos humanos e financeiros e dos serviços de manutenção da IES; órgãos executivos de coordenação.

No entendimento da Comissão, a IES atende às exigências legais e possui condições para cumprimento das normas institucionais.

A infra-estrutura organizacional conta com bom nível e demonstra eficiência no fornecimento de informações solicitadas.

O projeto de avaliação institucional, parcialmente implantado, está de acordo com as orientações fixadas pelos órgãos governamentais. A sistemática e os cronogramas do projeto não foram devidamente identificados nos relatórios apresentados à Comissão, o que sugere que não têm sido adotados pela IES. Há mecanismos de avaliação do corpo docente pelos alunos.

O plano de desenvolvimento institucional, que inclui planejamento orçamentário-financeiro, atende às exigências legais. Todavia, o quadro demonstrativo apresentado não foi devidamente detalhado, de forma a identificar etapas de implantação do curso de Direito e definir previsão orçamentária para política de capacitação e formação continuada e para implantação de bolsas de pesquisa e extensão. Esse quesito foi considerado atendido, considerando-se o volume de investimentos e o funcionamento geral da IES.

Toda a estrutura administrativa e pedagógica é informatizada, por meio de softwares, o que facilita o acesso às informações institucionais. A home page da IES deverá contar com o portal do aluno, em fase final de desenvolvimento, por meio do qual o discente terá acesso às informações acadêmicas de seu interesse.

A Instituição possui política de capacitação docente, prevista no PDI. Entretanto, apesar de funcionar há mais de cinco anos, a IES ainda não implantou o Plano de Carreira Docente e de Capacitação do docente. De acordo com informações obtidas durante a visita, os professores desconhecem tais benefícios e os critérios de admissão e progressão na carreira docente.

A IES não possui política institucional bem definida de estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural, com previsão orçamentária. Contudo, os

documentos apresentados à Comissão comprovam a participação dos docentes em diversas atividades científico-culturais, custeadas pela IES, razão pela qual o item foi considerado atendido.

A Comissão informou que não existem ações de capacitação, previstas no Regimento e no PDI. Não há registros de critérios de admissão e de progressão na carreira docente e referências à avaliação do pessoal técnico-administrativo.

O PDI não menciona a dotação orçamentária ou o plano de ação para o desenvolvimento de programas de apoio a alunos carentes.

No entendimento da Comissão, a IES está devidamente estruturada e sua missão é compatível com a estrutura organizacional e com o projeto pedagógico do curso do Direito. Apesar das deficiências, foi constatado o empenho dos dirigentes em alcançar os objetivos institucionais.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A coordenação do curso está representada nos órgãos superiores da IES.

A coordenadora indicada para o curso de Direito é a professora Maria da Penha Letaif, graduada e mestre em Direito, atualmente inscrita em programa de doutorado em Direito, a qual deverá ser contratada em regime de tempo integral, de 40 horas semanais. A coordenadora indicada possui experiência profissional acadêmica e não acadêmica. É servidora estadual no Poder Judiciário e docente do quadro permanente de outra Instituição.

A IES não conta com serviço específico para apoio didático-pedagógico ao corpo docente, nem com programa de formação continuada e de capacitação de docentes.

As coordenações dispõem de secretaria própria, para suporte administrativo e operacional, que, ao lado dos programas de acompanhamento acadêmico-financeiro, fornece apoio adequado.

Sobre as instalações das coordenações dos cursos, a Comissão ressaltou:

- não existe espaço individual apropriado, sendo que cada grupo de três coordenadores divide o mesmo espaço físico;

- o espaço destinado à coordenação do curso de Direito está separado das demais coordenações, fato que, devido à imposição de barreiras físicas, pode dificultar o aparelhamento da futura coordenação.

A Comissão informou que não existe serviço de apoio psicopedagógico ao discente, nem mecanismos de nivelamento. Nos cursos já instalados, as deficiências dos alunos ingressantes são supridas de forma esporádica, em ações isoladas.

O atendimento extra-classe será realizado por professores contratados em regime de trabalho parcial e integral. O espaço destinado a essa finalidade não está aparelhado e, ao que parece, não tem condições de atender plenamente ao curso. A Instituição apresentou projeto arquitetônico, no qual estão definidas acomodações, no 4º andar, para a coordenação do curso e para sala de reuniões, com gabinetes para atendimento individual, o que irá superar o problema.

De acordo com o relatório, o projeto pedagógico do curso de Direito apresentava várias distorções e incongruências. Após discussão realizada entre a Comissão e a futura coordenação, o projeto foi reformulado e a nova versão, objeto da avaliação, foi inserida no Sistema Sapiens.

O projeto pedagógico e o perfil do egresso estão em consonância com as diretrizes curriculares vigentes e com o PDI. O projeto expressa uma pretensão de

cunho generalista, associada à ênfase em direito empresarial, presente nos desdobramentos da matriz curricular, nas atividades complementares e no estágio curricular.

No entendimento da Comissão, o projeto pedagógico, em linhas gerais, atende às diretrizes governamentais, mas não estabelece, com precisão, de que forma o perfil será alcançado, a partir das opções feitas pela Instituição na estruturação da matriz curricular e da adoção de instrumentos para a formação humanística e crítica almejada. Essa questão deverá ser discutida pelo corpo docente.

A matriz curricular apresenta consonância com os objetivos, com as diretrizes curriculares e com o perfil desejado para o egresso. A Comissão considerou positivos os aspectos:

- as disciplinas formativas são ofertadas ao longo do curso, contribuindo para a formação humanística e crítica;

- alguns conteúdos obrigatórios foram dimensionados de forma a contemplar a ênfase desejada, tais como: economia e desenvolvimento regional, psicologia organizacional, direito civil e empresarial e as disciplinas de prática jurídica;

- o currículo contempla disciplinas específicas, voltadas para a ênfase desejada, como se exemplifica: arbitragem internacional, direito econômico, comércio exterior, direito marítimo e portuário, direito do consumidor, planejamento estratégico, seminários de relações e de negócios internacionais;

- a partir do nono semestre a ênfase é privilegiada, propiciando subsídios para a obtenção de uma visão mais abrangente sobre atividade empresarial e problemas jurídicos associados.

Como aspectos que merecem ser mais discutidos, a Comissão destacou:

- a metodologia de ensino, que pretende aliar teoria e prática e está em perfeita consonância com os propósitos do curso, ao que parece não foi discutida e incorporada pelo corpo docente. Sua adoção demanda um processo de formação continuada, que não está bem delineado na IES;

- a descrição do processo de implantação do NUPEJUR e NUPRAC contém algumas generalizações. Tal processo deve ser mais explicitado, para que as finalidades dessas unidades sejam atendidas;

- a bibliografia complementar de muitas disciplinas, alocadas a partir do segundo ano, não se coaduna com as ementas e exclui obras de boa qualidade, disponíveis na biblioteca;

- as ementas das disciplinas, marcadas por um isolamento, não contemplam a interdisciplinaridade e podem dificultar sua realização, embora a interdisciplinaridade esteja presente na disposição das disciplinas ao longo da matriz e nos projetos relacionados ao curso.

A Comissão considerou que a estruturação didático-pedagógica, de modo geral, é consistente e coerente com o perfil desejado para o egresso.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão informou que o corpo docente foi indicado em data bem anterior à visita de verificação e que dois professores não compareceram à reunião realizada, nem foram entrevistados pela Comissão. Por meio dos contactos feitos, a Comissão constatou que houve pouco envolvimento do corpo docente na elaboração do projeto pedagógico, demonstrado pela falta de conhecimento sobre a proposta geral do

curso. As intervenções dos docentes levaram à conclusão de que eles não participaram da elaboração das ementas e da bibliografia.

Para o primeiro ano do curso foram indicados nove docentes, dos quais um é doutor, sete são mestres e um é graduado. O número de professores é perfeitamente adequado ao primeiro ano de funcionamento do curso.

Todos os docentes possuem experiência profissional no magistério superior. Vários professores contam com experiência não acadêmica acima da exigência mínima constante do instrumento de avaliação.

A formação dos docentes está adequada às disciplinas que irão ministrar.

O regime de trabalho do corpo docente está assim representado: um professor em regime de tempo integral, dois em tempo parcial e os demais são horistas, conforme termos de compromisso apresentados à Comissão.

A carga horária atribuída ao corpo docente permite o cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A relação número de alunos por docente é de 29,42, índice que não permite o atendimento do item. Para as atividades práticas, os alunos serão distribuídos em grupos de, no máximo, cinco alunos. Para a realização de atividades simuladas, estão previstos grupos de, no máximo, vinte alunos. A relação entre número médio de disciplinas por docente atinge 1,2.

Apenas dois professores serão responsáveis por mais de uma disciplina, as quais apresentam proximidade temática.

A Comissão considerou que o corpo docente é qualificado para o exercício da docência.

Dimensão 4 – Instalações

As salas de aulas possuem boa iluminação, apesar de não serem climatizadas, e detêm condições satisfatórias de conforto.

Por ocasião da visita, as instalações administrativas do curso de Direito foram consideradas inadequadas, por estarem afastadas das salas de aula e das demais coordenações. Em face da proposta arquitetônica apresentada à Comissão, esse quesito foi considerado atendido.

O espaço destinado aos docentes é adequado e existe área para o atendimento extraclasse. De acordo com a Comissão, há necessidade de melhorar o mobiliário e as condições de suporte aos docentes.

Como auditório, a IES indicou uma grande sala de aula, que não é dotada de infra-estrutura de som e mobiliário, razão pela qual esse item foi considerado não atendido.

As instalações sanitárias estão em bom estado de conservação e de limpeza.

Todas as áreas físicas dispõem de condições de acesso para portadores de necessidades especiais. A IES possui uma infra-estrutura de segurança adequada.

Há dois laboratórios de informática, com número suficiente de equipamentos, que permanecem fechados no horário das aulas. A Comissão considerou que tal restrição prejudica o acesso a esses recursos.

Na sala dos professores existem três microcomputadores, destinados às atividades docentes, e que são suficientes para o início das atividades do curso. Contudo, o número desses equipamentos deverá ser ampliado, com a finalidade de dar suporte ao curso, quando totalmente implantado.

A quantidade de recursos audiovisuais foi considerada satisfatória, à exceção do número de projetores multimídia (data show), os quais atendem, com restrições, apenas às necessidades do primeiro ano.

A manutenção e a conservação das instalações físicas e dos equipamentos são feitas por meio de serviços próprios ou terceirizados. A infra-estrutura desses serviços foi considerada adequada.

A biblioteca apresenta espaço adequado para conservação do acervo, sendo possível o acesso direto dos usuários às obras. Há espaços para estudo individual e em grupo e sala específica para projeção de vídeos.

As obras de referência e os periódicos estão armazenados em local próprio, separados do restante do acervo.

O acervo está localizado em espaço contíguo ao da área de leitura. Não existe mecanismo de controle eletrônico do acervo, tarefa atribuída a um funcionário da IES.

As obras constantes do acervo, indicadas na bibliografia básica, foram adquiridas em quantidade suficiente para atender à demanda do primeiro ano do curso e abrangem exemplares relativos às disciplinas que serão ofertadas posteriormente. Há títulos de obras clássicas, indispensáveis a uma boa biblioteca jurídica.

Para que a biblioteca seja compatível com um curso de Direito de qualidade, a IES deverá adotar providências quanto às constatações: o número de obras estrangeiras é extremamente limitado; a quase totalidade do acervo foi adquirida em 2002, ocasião em que ocorreu uma avaliação para a autorização do curso de Direito. Assim, muitos exemplares, particularmente de direito privado, estão desatualizados, tendo em vista as alterações ocorridas devido à promulgação da nova legislação civil.

O acervo geral e específico de base de dados, multimídia e de jornais e revistas correntes é suficiente e se encontra disponível em espaço adequado para sua utilização, no interior da própria biblioteca.

Existe política bem definida de aquisição de livros, mediante previsão orçamentária constante no PDI.

O horário de funcionamento atende às necessidades da comunidade acadêmica e os serviços são prestados por pessoal técnico-administrativo suficiente e devidamente qualificado.

A biblioteca dispõe de mecanismo de empréstimo domiciliar, regulamentado e controlado por meio de sistema informatizado. O acesso à base de dados é realizado por meios magnéticos.

Existe serviço de reprografia em local próximo ao prédio da biblioteca.

A biblioteca dispõe de manual informativo, com acesso on-line, para subsidiar a elaboração de trabalhos técnicos e científicos, mas não oferta treinamento para o usuário, visando à normalização de trabalhos científicos. A biblioteca não dispõe das normas da ABNT, para normalização de documentação.

Para o primeiro ano do curso, não está prevista a instalação de laboratórios específicos para o curso de Direito.

A IES não apresentou projeto arquitetônico de expansão, que contemple, adequadamente, a futura instalação do Núcleo de Prática Jurídica, discriminando as estruturas necessárias à realização de atividades práticas reais e simuladas.

De modo geral, as instalações estão dotadas de infra-estrutura de serviços, equipamentos e manutenção. O espaço físico é adequado e bem dimensionado. O

espaço físico e os serviços da biblioteca são adequados e em ótimas condições para atender aos cursos implantados e em processo de implantação.

Considerando a existência dos laboratórios de informática que atenderão ao curso de Direito, a Comissão informou que foram atendidos os itens relativos à dimensão Instalações.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

<i>Dimensões</i>	<i>Percentuais de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100% (13 13)</i>	<i>78,57% (11 14)</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	<i>100% (17 17)</i>	<i>76,92% (10 13)</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100% (4 4)</i>	<i>85,71% (6 7)</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100% (20 20)</i>	<i>77,8% (7 9)</i>

No parecer final, a Comissão assim se manifestou:

Tendo em vista as condições institucionais anteriormente relatadas e a reformulação do Projeto Pedagógico submetido à apreciação, esta Comissão RECOMENDA A AUTORIZAÇÃO para funcionamento do Curso de DIREITO, como requerido pela IES, autorizada a funcionar na cidade de Serra-ES, com oferta de 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em duas ofertas semestrais de 50 (cinquenta) vagas, no período noturno.

Cumprе ressaltar como fator decisivo para a adequada implementação desta proposta:

a) a implementação de um programa de investimento na formação continuada e no processo de capacitação docente da IES, além do Plano de Carreira Docente previsto no PDI;

b) fomentar a participação e o envolvimento do corpo docente na discussão e constante revitalização do projeto pedagógico, a fim de que seja difundida e assimilada a ênfase pretendida ao curso.

A Comissão de Verificação não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada para o curso.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente.

• Conclusão

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas equitativamente em duas entradas semestrais, no turno noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, instalada na Avenida Desembargador Mário

da Silva Nunes, nº 1000, Bairro Jardim Limoeiro, mantida pelo Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira Ltda., com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, pelo prazo de cinco anos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante da avaliação da Comissão de Verificação, bem como do Relatório da SESu/DESUP/COREG, voto favoravelmente à:

- ♦ autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em entradas semestrais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, situada na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 1.000, Bairro Jardim Limoeiro, mantida pelo Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira Ltda., com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.
- ♦ aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 7 de julho de 2005.

Conselheira Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente